



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 5/2023

Diamantina, 06 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sebastião Carlos Ferreira	CPF/CNPJ: 902.006.326-04
Endereço: Praça Durval Cruz, nº 212	Bairro: Planalto de Minas
Município: Diamantina	UF: MG
Telefone: (38) 999605071	CEP: 39.100-000
	E-mail: rodrigo.floresta33@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pastinho, Quebra Pé e Lagoa do Mato	Área Total (ha): 276,1708
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7537, Livro 2, Declaração de Posse	Município/UF: Diamantina/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 676642 Y: 8049837
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-651D6A671D844ED580CDE54679A4E902	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	49,1319	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,1319	ha	23K	676736	8048980

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)	49,1319

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i>	não se aplica	49,1319

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	1.484,6137	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/2021

Data da 1ª vistoria: 08/02/2022

Data de solicitação de informações complementares 1: 08/02/2022

Data do recebimento de informações complementares 1: 07/06/2022

Data de solicitação de informações complementares 2: 14/09/2022

Data do recebimento de informações complementares 2: 13/01/2023

Data de solicitação de informações complementares 3: 24/02/2023

Data do recebimento de informações complementares 3: 07/03/2023

Data de emissão do parecer único: 28/08/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (72169647) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 49,1319 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de pecuária.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel de propriedade do Sr. Sebastião Carlos Ferreira, é denominado **Fazenda Pastinho, Quebra Pé e Lagoa do Mato**, tem área total de **276,1708 ha** (equivalente a aproximadamente **7 módulos fiscais**), sendo que 78,9380 ha (59209791) trata-se de propriedade com certidão de registro (matrícula 7537 - Fazenda Lagoa do Mato) e o restante da área declaração de posse (36127184 e 59209788), estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Cerrado e possui vegetação com fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu* (cerrado típico e campo cerrado).

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (72169644) do imóvel, pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Chaves de Vasconcelos Santos, CREA MG-293.832, ART MG 20231771130 (59209786), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-651D6A671D844ED580CDE54679A4E902

- Área total: 276,16 ha;

- Área de reserva legal: 55,26 ha;

- Área de preservação permanente: 23,16 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 4,35 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 55,26ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas onde a Reserva Legal do imóvel está averbada:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06

- Parecer sobre o CAR:

A reserva legal do imóvel é composta por 06 fragmentos recobertos por vegetação nativa com fitofisionomias de cerrado típico, e está contígua a Áreas de Preservação Permanente. A Reserva Legal está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012) e, de modo geral a área está **bem conservada**. Deste modo, **aprova-se a Reserva Legal**.

O imóvel possui Áreas de Preservação Permanente - APP no entono de cursos d'água. Grande parte das APPs do imóvel encontram-se recobertas com vegetação nativa. Entretanto, parte da APP do imóvel possui uso antrópico consolidado que atualmente encontra-se recoberta por pastagem, sendo necessária sua recuperação, conforme projeto de recuperação apresentado no processo e discutido no item 9 deste Parecer.

Sendo verídico o Parecer, aprova-se o CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (72169647) pelo Sr. Sebastião Carlos Ferreira (36127252), que solicita **AIA em caráter convencional**, com a finalidade de ampliação da ADA de empreendimento de pecuária. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 49,1319 ha, na qual é solicitada **"supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal (47776356), que é exigido no artigo 9º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013 e no artigo 12º do Decreto 47.749/2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, e dos cálculos de rendimento lenhoso.

O estudo (PUP) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Chaves de Vasconcelos Santos, CREA 293832-MG, ART MG20210598428 (36127198) e pelo Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, CREA 314084MG, ART MG20221177635 (47776411).

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em área com fitofisionomias de cerrado típico e floresta estacional semidecidual, sendo a área requerida para intervenção caracterizada como cerrado *stricto sensu*. Os produtos e subprodutos florestais são considerados **lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 PUP com Inventário Florestal

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia a Amostragem Casual Estratificada (ACE), sendo que foram demarcadas 10 parcelas retangulares de 20 x 20 m (400 m²) distribuídas em 02 estratos.

O critério de inclusão adotado foi circunferência 1,30 m altura do solo (CAP) > 15,7 cm. Todos os indivíduos vivos foram numerados em campo e foram registrados o nome científico, o valor de CAP e a altura total.

A diversidade foi estimada pelos seguintes parâmetros: riqueza e distribuição de abundância de espécies e pelos índices de diversidade de Shannon (H') e de equabilidade de Pielou (J').

Para descrever a estrutura da comunidade arbórea, foram calculados os parâmetros fitossociológicos clássicos como: densidade absoluta, frequência absoluta e dominância absoluta expressa pela área basal por hectare.

Para as estimativas volumétricas foi utilizada a equação para Cerrado obtida a partir do estudo intitulado "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG (CETEC, 1995):

$$VTCC = 0,00415665 + 0,0000503595 * DAP^2 * HT$$

Foram amostrados 487 indivíduos divididos em 28 famílias. Dentre os indivíduos, foram registradas 53 espécies botânicas. A espécie *Eugenia dysenterica* apresentou 51 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pelas espécies *Qualea grandiflora* e *Machaerium opacum*.

Dentre as 28 famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 21,15% ou 103 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Vochysiaceae que apresentara 11,50% ou 56 indivíduos e pela Myrtaceae com 10,88% ou 53 indivíduos.

Os valores encontrados para área amostrada para o índice de diversidade de Shannon (H') foram de 3,36 nat.ind-1 e o de Pielou (J') de 0,83.

Quanto a estrutura horizontal, as espécies que apresentaram maior Índice de Valor de Importância (IVI) na área em estudo são: *Eugenia dysenterica*, *Machaerium opacum* e *Qualea grandiflora*, sendo que juntas estas espécies correspondem a 22,5% do IVI.

Quanto a estrutura vertical, a maioria dos indivíduos encontram-se no estrato médio, com alturas entre 2,07 e 4,57 m.

No que se refere a distribuição diamétrica, foi verificado o padrão de exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade ("J invertido"),

onde a maioria dos indivíduos encontram-se nas classes menores de diâmetro (5 a 10 cm), devido ao constante recrutamento de novos indivíduos.

Quanto ao volume, foi estimado um volume total da parte aérea de 1001,8420 m³ para área total de 49,5547 hectares, acrescido do volume de tocos e raízes que corresponde a 495,547 m³ (10 m³/ha), totalizando 1497,389 m³ de lenha nativa.

Ressalta-se que o inventário florestal foi realizado em uma área de 50,3083 ha, inicialmente requerida para intervenção ambiental. Entretanto, foram identificados na área indivíduos da flora imunes de corte (*Caryocar brasiliense* - pequi) e a área passível de autorização foi reduzida para 49,5547 ha, excluindo-se o raio de proteção dos pequi, conforme PUP apresentado. No entanto, após a retificação do mapa do processo (72169644) e do polígono da área de intervenção (72169656), excluídos os raios de proteção dos indivíduos de pequi, verificou-se que a área passível de autorização corresponde a **49,1319 ha**.

Deste modo, o volume passível de autorização referente a área de 49,1319 ha, corresponde a 993,2947 m³ para a parte aérea, acrescida do volume de tocos e raízes que corresponde a 491,319 m³ (10 m³/ha), totalizando **1.484,6137 m³ de lenha nativa**.

O erro de amostragem do inventário corresponde a 7,68%, ao nível de 90% de probabilidade, sendo este percentual inferior ao mínimo exigido na legislação vigente (10%).

Deste modo, considerando a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica em campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal**, observando-se a redução do volume conforme área requerida descontada os raios de proteção dos pequi.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Na área do empreendimento foi registrada a espécie protegida *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte por meio da Lei nº 10.883/1992, modificada pela Lei Estadual 20.308/2012.

Foram contabilizados 52 indivíduos, conforme censo florestal realizado na área (47776352). Os indivíduos não poderão ser suprimidos e para conservação destes indivíduos arbóreos na área, haverá um raio de proteção de no mínimo 10m ao redor de cada indivíduo, onde a vegetação não poderá ser suprimida.

Não foram registrados indivíduos da flora ameaçados de extinção.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

Foi apresentada a Taxa de Expediente no valor de **RS690,20** (seiscentos e noventa reais e vinte centavos), quitada no dia 22/07/2021 (59209697), referente a supressão da cobertura vegetal nativa em 50,3038 ha, conforme requerimento inicial.

Taxa florestal:

A Taxa Florestal referente ao volume de 1.375,48 m³ de lenha nativa, foi quitada no dia 22/07/2021 (59209698), no valor de **RS7.594,85** (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Também foi apresentada a Taxa Florestal complementar (47776409) no valor de R\$1.207,43 (mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos) referente ao volume de 180,7969 m³ de lenha nativa, quitada no dia 18/05/2022.

Assim, tem-se que as taxas quitadas contemplaram todos os valores devidos.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, resta ao empreendedor o pagamento de **RS44.867,10** (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) referente a reposição florestal de **1.484,6137 m³** do produto florestal que será suprimido.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117778.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária;

- Atividades licenciadas: DAIA 0034184-D (27,7514 ha - Fazenda Lagoa do Mato); DAIA 0028195-D (9,9 ha - Fazenda Quebra-Pé); DAIA 30938-D (7,69 ha - Fazenda Quebra-Pé)

- Classe do empreendimento: 0;

- Critério locacional: não se aplica;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento ambiental.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 17 de janeiro de 2022, às 15h30, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado "**Fazenda Pastinho**", de propriedade do Sr. **Sebastião Carlos Ferreira**, localizada no município de **Diamantina/MG**. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do **Bioma Cerrado** possuindo vegetação com **fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária**.

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **50,3083 hectares (ha)** com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico Rodrigo Chaves de Vasconcelos Santos, e o proprietário Sr. Sebastião Carlos Ferreira, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Para o estudo da população, empregou-se o método de **Amostragem Casual Estratificada - ACE**, onde foram alocadas 04 (quatro) parcelas no estrato (I), 06 (seis) parcelas no estrato (II). No PUP, as unidades amostrais ou parcelas possuem um tamanho de **400 m² (20 x 20m)**. Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas *in loco*. No total, foi amostrado uma área de 0,40 ha, equivalente a 0,79% da área de intervenção.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 20% das parcelas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a **releitura da parcela 03 (três), estrato (I) e parcela 05 (cinco) estrato (II)**, com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na Parcela 03. No local, foi observado vegetação de **Cerrado típico**, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 3,5 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em parte por gramínea, além de indivíduos em regeneração em meio a serrapilheira quase ausente.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remeidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) do responsável técnico Rodrigo, sendo os dados planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

No caminhamento para a parcela 05, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 676746/ Y: 8049298 foi observado a presença de uma cascalheira com 300m², que segundo o proprietário havia sido feita pela prefeitura de recentemente sem sua autorização. Próximo a parcela 05, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 676775/ Y: 8049230, observou-se um **indivíduo de *Caryocar brasiliense* (Pequiçeiro)**, não informado no processo. Apesar do PUP não informar a ocorrência, foram observados durante a vistoria varias vezes a espécie imune de corte. Na parcela 05 foi observado vegetação de Cerrado típico, muito semelhante a parcela 03.

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Houratea hexasperma* (Vassoura de bruxa), *Pouteria ramiflora* (Pitomba-de-Leite), *Caryocar brasiliense* (Pequiçeiro), *Astronium urundeuva* (Aroeira-do-Sertão), *Curatella americana* (Lixeira), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo), *Eugenia dysenterica* (Cagaíta), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá-do-Cerrado), *Pera glabrata* (Pingo d'água), *Byrsonima verbascifolia* (Murici), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Eriotheca pubescens* (Imbiruçu), *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-Macaco), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira), *Terminalia argentea* (Capitão), *Roupala montana* (Carne-de-Vaca), *Annona crassiflora* (Panã), *Machaerium opacum* (Jacaranda-do-Cerrado), *Diospyros sericea* (Bacupari-do-Cerrado).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando conferir a identificação das espécies.

Direcionando a vistoria técnica para a área identificada como **cascalheira** nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 676536 / Y: 8049485, foi observada a intervenção **em uma área de 1,0701 ha**, com vegetação remanescente de cerrado típico, a maior parte da intervenção ocorreu anterior a 2012, porém entre os anos de 2017 e 2019 também ocorreu intervenção. Foi informado pelo proprietário que quando o mesmo fez a aquisição da propriedade já havia a área em questão.

A vistoria ainda continuou nas Áreas de Preservação Permanentes, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 676110 / Y: 8049134, em bom estado de preservação, apesar de não estar cercada, foi avistado também o ribeirão conhecido "Ribeirãozinho", que possivelmente perene, porém com vazão bem menor a observada no dia da vistoria, devido as grandes chuvas ocorridas naqueles dias. Posterior, direcionada a vistoria para a Reserva Legal, onde notou-se que a mesma está em bom estado de conservação e se encontra cercada, sendo observado também no seu limite um pequeno curso d'água do qual havia sido feita a análise por imagens de satélite, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 677236/ Y: 8049718.

Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção.

Não foram observadas áreas abandonadas.

Foi encontrada área subutilizada, nesse caso, duas cascalheira já mencionadas.

Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 17h20 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Observação: As informações referentes as glebas do imóvel denominadas Fazenda Lagoa do Mato e Quebra-Pé foram verificadas, posteriormente, mediante imagens de satélite, visto que as mesmas são contíguas a Fazenda Pastinho, caracterizando-se um único imóvel. O imóvel é composto por áreas de vegetação nativa que compõe as APPs e Reserva Legal. O imóvel também contempla áreas de pastagem com indivíduos arbóreos isolados. Destaca-se que existem áreas de pasto em parte da APP do imóvel.

Também foi realizada vistoria no imóvel no dia 19/04/2023, com o objetivo de verificar as áreas de preservação permanente do imóvel e de Reserva Legal, conforme Relatório Técnico da vistoria (64689685).

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** O imóvel possui relevo plano a suave ondulado.

- **Solo:** Latossolo Vermelho distrófico típico.

- **Hidrografia:** O imóvel está situado na bacia federal do rio Jequitinhonha. O imóvel é cortado pelo córrego Ribeirãozinho e faz divisa com o córrego Quebra-Pés.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área onde é requerida a intervenção, está inserida no domínio do bioma Cerrado. A fitofisionomia principal das áreas nativas do imóvel trata-se de cerrado stricto sensu e Floresta Estacional Semidecidual, sendo que a área requerida para intervenção trata-se de cerrado *stricto sensu*.

Nota-se a ocorrência das seguintes espécies: *Houratea hexasperma* (Vassoura de bruxa), *Pouteria ramiflora* (Pitomba-de-Leite), *Caryocar brasiliense* (Pequiçeiro), *Astronium urundeuva* (Aroeira-do-Sertão), *Curatella americana* (Lixeira), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo), *Eugenia dysenterica* (Cagaíta), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá-do-Cerrado), *Pera glabrata* (Pingo d'água), *Byrsonima verbascifolia* (Murici), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Eriotheca pubescens* (Imbiruçu), *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-Macaco), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira), *Terminalia argentea* (Capitão), *Roupala montana* (Carne-de-Vaca), *Annona crassiflora* (Panã), *Machaerium opacum* (Jacaranda-do-Cerrado), *Diospyros sericea* (Bacupari-do-Cerrado).

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção aqui em análise trata da **supressão da cobertura vegetal nativa** para atividade de pecuária.

A documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

No ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

De acordo com Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental.

Foi realizada vistoria técnica *in loco*, e remota, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram analisadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL). Também foi solicitado através de Ofícios de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas as sugestões.

Todos os estudos pertinentes foram protocolados e aprovados. A área objeto da intervenção trata-se de Cerrado *stricto sensu*.

Foram identificados indivíduos da flora imunes de corte (*Caryocar brasiliense*), os quais deverão ser conservados, bem como o raio mínimo de proteção de 10 m ao redor de cada indivíduo.

Não foram identificados indivíduos de espécie da flora ameaçadas de extinção.

Foi proposto Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para as Áreas de Preservação Permanente antropizadas, bem como para as áreas de cascalheiras situadas no interior do imóvel.

A Reserva Legal do imóvel e o CAR foram aprovados, conforme disposto no artigo 88º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Deste modo, considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa
- Diminuição do suporte e suprimento para fauna
- Exposição do solo às intempéries e processos erosivos
- Compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios
- Adotar cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 49,1319 ha para implantação de empreendimento de pecuária. O imóvel denominado Fazenda Pastinho, Quebra Pé e Lagoa do Mato, localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 276,1708 ha, está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado stricto sensu.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (72169647); Documento de Identificação do Requerente (36127252); Certidão de Dispensa de Licenciamento (36127274); Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal (47776356); Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (69257473); Cadastro Ambiental Rural (72169592) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 12/2022 (41962754); Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº.44/2022 (53089921); Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 23/2023 (61267207); Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 54/2023 (63921502); Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 61/2023 (64761676) e; Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 120/2023 (69967950), que foram atendidas a tempo e modo pelo Requerente. O Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 56/2023 (63985931) informou ao Requerente quanto a notificação de pendências no CAR, sendo o mesmo atendido de forma satisfatória.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (72169647), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir-se destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23117778, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com os documentos previstos no art. 9º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013, dentre os quais se destaca o Plano de Utilização Pretendida, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

(...)

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 49,1319 ha, sendo esta superior a 10 ha, foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com o Inventário Florestal (47776356), de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos do rendimento lenhoso, o qual foi devidamente aprovado pela responsável técnica conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 52 (cinquenta e dois) exemplares da Caryocar brasiliense (pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Por outro lado, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme destacou a análise técnica no tópico 4.2 deste parecer.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, foi proposto o Plano de Conservação (47776352), em observância a legislação pertinente, o qual prevê a conservação dos 52 (cinquenta e dois) indivíduos de pequi bem como dos demais que eventualmente forem encontrados, através da proteção em um raio físico de 10m ao redor de cada espécie, onde a vegetação não poderá ser suprimida, sendo o mesmo aprovado pela responsável técnica, conforme tópico 4.2 deste parecer.

Nota-se pelo tópico 3.2 deste Parecer, a constatação de Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como do seu uso antrópico, fazendo-se necessário a apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRADA, o qual teve as propostas de recuperação aprovadas pela responsável técnica, conforme tópico 9 deste Parecer Único. Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3121605-651D6A671D844ED580CDE54679A4E902 (72169592), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo o DAE (36127194) e comprovante de pagamento (59209697) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 50,3038 ha, conforme requerimento inicial, no valor de R\$ 690,20, estando de acordo com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta dos autos o DAE (36127196) e comprovante de pagamento (59209698) referente a 1.375,48 m³ de lenha nativa no valor de R\$7.594,85. Também foi apresentado o DAE referente a taxa florestal complementar (47776409) e comprovante de pagamento (47776407) referente ao volume de 180,7969 m³ de lenha nativa, no valor de R\$1.207,43.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal no valor de **R\$ 44.867,10 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos)**, referente ao corte raso de **1.484,6137 m³** de produto florestal que será suprimido.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 09 de outubro de 2021 (36634099), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**" em área de **49,1319 hectares**, requerida por **Sebastião Carlos Ferreira**, CPF nº **902.006.326-04**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Pastinho, Quebra Pé e Lagoa do Mato**, município de Diamantina/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção **1484,6137 m³ de lenha nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao requerente a obrigação pelo pagamento de **R\$44.867,10** (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) referente a reposição florestal de **1.484,6137 m³** do produto florestal que será suprimido.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA - PRADA

PRADA

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (69257473) com objetivo de propor medidas para recuperação de 02 áreas onde houve extração de cascalho e de uma área de antigo depósito de lixo, totalizando 1,3426 ha. A área de cascalheira com 1,0758 ha está situada entre as coordenadas planas de referência UTM | Datum Sirgas 2000 | Fuso 23S: X: 676465 Y: 8049528 e X: 676548 Y: 8049417. A área de cascalheira com 0,0275 ha está situada entre as coordenadas planas de referência UTM | Datum Sirgas 2000 | Fuso 23S: X: 676741 Y: 8049309 e X: 676752 Y: 8049288. A área de antigo depósito de lixo, com 0,2393 ha está situada entre as coordenadas planas de referência UTM | Datum Sirgas 2000 | Fuso 23S: X: 676122 Y: 8049922 e X: 676271 Y: 8049896.

O PRADA foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, CREA 314084MG, ART MG20221177635 (47776411).

A forma de reconstituição a ser realizada, será o reflorestamento de espécies nativas, sendo que as espécies arbóreas e arbustivas a serem plantadas foram escolhidas com base em levantamento florístico, realizado em áreas adjacentes. As mudas serão tutoradas com estacas e plantadas em espaçamento de 3 x 3 m e as covas terão dimensões de 40 x 40 x 40 cm.

Serão plantadas 1.492 mudas, sendo 1.196 na cascalheira de 1,0758 ha, enquanto na cascalheira menor, de 0,0275 ha, será realizado o plantio de 30 mudas, e na antiga área de descarte de lixo será realizado o plantio de 266 mudas para 0,2393 ha.

Foram propostas ações de combate a formiga antes e pós plantio; preparo do solo, sendo previstos métodos de subsolagem e escarificação do material exposto bem como a adição de calcário na área para correção da acidez, bem como fornecimento de cálcio e magnésio; adubação; coroamento de 0,5 m ao redor das mudas; manutenção da cobertura morta decorrente do controle da matocompetição; ações de replantio; irrigação caso não ocorram chuvas no período compreendido entre o plantio e a pega definitiva das mudas. Também foram propostas ações de monitoramento e avaliação dos resultados.

Após solicitação de complementação do PRADA para inserção de áreas de APP desprovidas de vegetação nativa, foram inclusas no PRADA 4 áreas situadas entre as seguintes coordenadas planas UTM | Datum Sirgas 2000 | Fuso 23S: X: Área 1 (0,25 ha corrigida para 0,37 ha): X: 675273/ Y: 8050202 e X: 675318/ Y: 8050091; Área 2 (0,18 ha): X: 675370 / Y: 8050017 e X: 675417/ Y: 8049997; Área 3 (0,16 ha): X: 676318 / Y: 8050542 e X: 676373/ Y: 8050557; e Área 4 (0,36 ha): X: 676579 / Y: 8050480 e X: 676654 / Y: 8050535.

Destaca-se que para a Área 1, foi proposta a execução do PRADA em 0,25 ha. Entretanto, o PRADA deverá ser executado em 0,37 ha, conforme figuras apresentadas abaixo. Corrigida a área proposta para a área 1, as áreas de APP a serem recuperadas somam 1,07 ha.



Figura 1: Área proposta para recuperação de APP inferior à área antropizada, com 0,25 ha.



Figura 2: Área de APP que deverá ser recuperada, com 0,37 ha.

Para a Área de APP 1 foi proposta como metodologia o cercamento da área e a recondução da regeneração natural. Para as demais áreas de APP a serem recuperadas, foi proposta a mesma metodologia das áreas de cascalheira, com plantio de espécies nativas que ocorrem no imóvel, com espaçamento de 3X3m, totalizando 1478 mudas.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA**, com as considerações elencadas neste Parecer.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP	Durante a vigência do DAIA
2	Executar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, sendo: 1 - área de cascalheira com 1,0758 ha situada entre as coordenadas planas de referência UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 23S: X: 676465 Y: 8049528 e X: 676548 Y: 8049417; 2 - área de cascalheira com 0,0275 ha situada entre as coordenadas planas de referência UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 23S: X: 676741 Y: 8049309 e X: 676752 Y: 8049288; 3 - área de antigo depósito de lixo, com 0,2393 ha situada entre as coordenadas planas de referência UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 23S: X: 676122 Y: 8049922 e X: 676271 Y: 804989, bem como nas Áreas de Preservação Permanente situadas entre as seguintes coordenadas planas UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 23S: X: Área 1 (0,25 ha corrigida para 0,37 ha): X: 675273/ Y: 8050202 e X: 675318/ Y: 8050091; Área 2 (0,18 ha): X: 675370 / Y: 8050017 e X: 675417/ Y: 8049997; Área 3 (0,16 ha): X: 676318 / Y: 8050542 e X: 676373/ Y: 8050557; e Área 4 (0,36 ha): X: 676579 / Y: 8050480 e X: 676654 / Y: 8050535. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Imediato, durante o mínimo 05 anos
3	Elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 2, com registro fotográfico. O relatório deve conter a avaliação dos resultados com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
4	Conservar todos os indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro), bem como o raio de proteção de 10 m ao redor de cada indivíduo.	Perpétuo
5	INSTÂNCIA DECISÓRIA Cercar todas as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal do imóvel	180 dias, a partir da emissão da AIA
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
6	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 C/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO Nome: Emília dos Reis Martins Gomes MASP: 1364306-9	30 dias após a emissão da AIA.
7	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF N° 125/2020. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO	5 dias após a emissão da AIA

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO



Doc. Autorização para Intervenção Ambiental emitido por Luís Filipe Braga Lucas, Servidor (a) Público (a), em 28/08/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Emília dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a), em 28/08/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 63819724 e o código CRC 42F5B9D2.